



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.369.958 - RS (2010/0210304-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
EMBARGADO : PEDRO NELSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. TELECOM. ACÓRDÃO ESTADUAL. JULGAMENTO **EXTRA PETITA**. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL.

1. Não merece ser conhecida alegação de nulidade do acórdão estadual por julgamento **extra petita**, se a agravante deixa de trasladar a petição inicial formulada pelo autor.
2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de junho de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.369.958 - RS (2010/0210304-4)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Brasil Telecom S.A. opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 89 que negou provimento ao seu agravo de instrumento.

A embargante sustenta a omissão do julgado, afirmando que não houve manifestação acerca da alegada violação do disposto nos arts. 128 e 460 do CPC.

Insiste na tese de nulidade do acórdão estadual, na medida em que proferido julgamento **extra petita**. Aduz que não constou do pedido inicial a indenização referente às ações da CRT deferida pelo TJRS.

Requer seja afastada a condenação ao respectivo pagamento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.369.958 - RS (2010/0210304-4)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Inicialmente, ressalto que em respeito ao princípio da fungibilidade, devem os embargos de declaração ser recebidos como agravo regimental quando se mostra nítido o caráter infringente da irresignação. Desse modo, conheço dos presentes embargos como agravo regimental passando à análise do recurso.

A empresa demandada afirma que não constou do pedido exordial a indenização referente às ações da CRT deferida pelo TJRS, e sua condenação configura julgamento **extra petita**.

Observe, contudo, que a questão não merece ser conhecida, porquanto não consta do instrumento a cópia da petição inicial formulada pelo autor, peça essencial ao deslinde da controvérsia, no ponto.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0210304-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **EDcl no 1369958 / RS**

Números Origem: 10801539220 70032240699 70035625904 70036899300

EM MESA

JULGADO: 07/06/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA MARIA GUERRERO GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : PEDRO NELSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
EMBARGADO : PEDRO NELSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : MAURICIO DAL AGNOL E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.